

ATA DA 2ª REUNIÃO DA CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2015 - PROCESSO Nº. 574/2013 – ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA / RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Ao vigésimo oitavo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às 14:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Enfermagem, situado no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, reuniram-se, a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria COFEN nº. 1.159/2014, Srs. Alexandre Tadeu dos Santos Barreira, Sr. Matheus Moreira Cruz e Srª. Karinne Batista Domingues de Jesus, acompanhados pelo Sr. Gabriel Ferreira de Oliveira, engenheiro pertencente ao quadro de funcionários deste Conselho Federal para análise dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes interessadas na prestação do serviço que é objeto do presente certame. De tal verificação, conclui-se pela inabilitação das seguintes sociedades empresárias: Gabinete Projetos de Engenharia e Arquitetura Ltda. por não apresentar Declaração de Vistoria na forma do item 13.2 do Anexo I do Edital. R7 Engenharia Ltda-ME por não apresentar a Declaração de Vistoria (13.2 do Anexo I) e a Declaração contida no item 12.1.5 do anexo I do Edital na qual o licitante deveria declarar que em até dez dias corridos após a assinatura do contrato providenciaria junto ao CREA-DF a respectiva ART. Cinnanti Arquitetura e Engenharia Ltda, pois não apresentou a declaração obrigatória contida no item 12.1.5 do Anexo I. G.M. Engenharia Construções e Comércio Ltda. por não apresentar em seu envelope de habilitação documento que atendesse ao item 29.2, alínea “a”, no qual exige que o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica faça(m) explícita referencia a serviços de coordenação e/ou compatibilização de projetos elaborados por terceiros. Minas Engenharia e Projetos Ltda. por não apresentar a declaração exigida no item 12.1.5 do anexo I, os atestados não tratam de serviços de coordenação ou compatibilização de projetos (alínea “a” do item 29.2), além do item 29.3. que exige que os serviços prestados sejam em edificações não residenciais com, no mínimo, três pavimentos. Plainar Construtora Ltda-ME por não apresentar a declaração exigida no item 12.1.5 do anexo I, os atestados não tratam de serviços de coordenação ou compatibilização de projetos (alínea “a” do item 29.2 – Anexo I), além disso a Certidão Negativa Municipal está vencida e ainda que a Lei Complementar nº 123/2006 conceda 5 dias para regularização desta última, o benefício não é aplicável, visto que a declaração e o atestado com a informação exigida para habilitação deveriam constar do envelope de habilitação. Oliveira Araújo Engenharia Ltda-EPP devido a ausência da declaração exigida no item 12.1.5 do anexo I. FERP Empreendimentos e Construções Ltda-ME os atestados não tratam de serviços de coordenação ou compatibilização de projetos (alínea “a” do item 29.2 – Anexo I), os atestados não trazem a informação sobre número de pavimento ou quando trazem demonstram apenas terem sido efetuados serviços em local de um andar (item 29.3 – Anexo I) e não apresentou de forma objetiva os índices contábeis exigidos no Edital (item 22) e KA Arquitetos Ltda – EPP por não apresentar a Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital na forma do item 30.1 do Edital. Em sua documentação, elenca a declaração presente às fls. 31/69 como tal, mas este atende ao item 32.1 do instrumento convocatório, por tratar da inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação. Foram habilitadas as seguintes sociedades empresárias: União Brasil Informática, Projetos e Construções Eireli – EPP, Architech Consultoria e Planejamento Ltda e Officeplan Planejamento e Gerenciamento Ltda – EPP. Finalizada a análise e obtido o resultado da habilitação o Presidente da Comissão informou que a sessão estava encerrada. Posta a palavra à disposição, dela ninguém fez uso. Comunicou, ainda, que, atendendo-se aos comandos legais estarão abertos os prazos recursais quando da divulgação desta ata com os resultados acima. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada.

Alexandre Tadeu dos Santos Barreira
Presidente da CPL

Karinne Batista Domingues de Jesus
Membro da CPL

Matheus Moreira Cruz
Membro da CPL

Gabriel Ferreira de Oliveira
Engenheiro Cofen